

The image shows the cover of a document titled 'SISTEMA DE INTEGRIDADE CÓDIGO DE CONDUTA'. The background is a photograph of a cable-stayed bridge with a concrete deck and steel cables, set against a clear blue sky. The bridge spans over a multi-lane highway. The text is overlaid on the left side of the image, with 'SISTEMA DE INTEGRIDADE' above a horizontal line and 'CÓDIGO DE CONDUTA' below it. The text is in a white, sans-serif font. The overall design is clean and professional, with a focus on infrastructure and integrity.

SISTEMA DE
INTEGRIDADE

CÓDIGO DE
CONDUTA

SISTEMA DE
INTEGRIDADE

CÓDIGO DE
CONDUTA



MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Consbem está comprometida em fazer a sua parte para a construção de um Brasil mais justo, sustentável e ético! Com estes valores em foco, atuamos há 26 anos no mercado de construção civil, firmes em nossos alicerces, mas sem deixar de lado a modernização de nossas atividades.

Acreditamos que por meio da excelência técnica, respeito ao meio ambiente, postura íntegra e busca pela promoção das melhores soluções de engenharia é possível promover o avanço da infraestrutura nacional, proporcionando a melhoria na qualidade de vida de milhares de pessoas.

Para que isso seja possível, é indispensável que todos os nossos colaboradores, parceiros de negócios e terceiros caminhem alinhados com os mais altos padrões éticos de mercado, garantindo a atuação íntegra em toda a nossa cadeia de valor.

Com este objetivo, nosso Código de Conduta consolida as nossas expectativas em relação à atuação e desempenho das operações de todos com quem nos relacionamos, direta e indiretamente, definindo os princípios éticos para o desenvolvimento de todos os nossos relacionamentos e zelando pela propagação da cultura de integridade, que conta com irrestrito apoio e suporte da Alta Administração da companhia.

Este Código de Conduta compõe o Sistema de Integridade da Consbem e deve ser continuamente revisitado, para que sempre haja a busca de um propósito comum no exercício das nossas atividades: levar inovação e soluções de qualidade a todos os públicos que atendemos, nos limites da ética e da integridade!

Contamos com a participação e colaboração de todos para atingirmos nossos objetivos

A Diretoria



SUMÁRIO

Missão, Visão e Valores	09
Ambiente de Trabalho	11
Condutas Esperadas	12
Cumprimento de Leis	14
Uso de Patrimônio da Empresa	14
Confidencialidade e Segurança da Informação	15
Conflito de Interesses	16
Vedação à Discriminação	17
Relacionamento com Parceiros de Negócios	18
Relacionamento com Agentes Públicos e Partidos Políticos	19
Combate à Fraude, Corrupção e Lavagem de Dinheiro	20
Brindes, Presentes e Hospitalidades	21
Patrocínios e Doações	22
Canal Aberto	22
Treinamentos e Capacitações	23
Responsabilizações	23
Anexo I - Consequências	24
Anexo II - Termo de Adesão e Responsabilidades	37

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Há mais de 26 anos a Consbem vem atuando em diferentes ramos da construção civil, apresentando ênfase nas obras de infraestrutura, como aeroportuário e metroferroviário. Em todas estas décadas de trabalho, o desenvolvimento e a construção de um país mais avançado e acessível, bem como o auxílio no avanço de diversas cidades e metrópoles brasileiras, foram os objetivos de nossos esforços.

Com a missão de construir, não apenas obras de infraestrutura, mas também relações com os mais diversos colaboradores, a Consbem conta com uma equipe multidisciplinar de profissionais de alta qualidade técnica, desde os engenheiros até os administradores e controladores.

Dentre todos os objetivos da construtora, a visão da Consbem sobre seu negócio se sustenta no empenho da atuação no mercado de soluções de engenharia, priorizando as oportunidades e parcerias estratégicas que possam agregar valor ao desenvolvimento autossustentável, garantindo o rigor no cumprimento de todos os compromissos assumidos.

Seguindo sólidos valores, a Consbem apresenta o compromisso com seus clientes, parceiros e a sociedade como um todo na entrega da qualidade contratada, firmando o empenho da construtora com um ambiente de trabalho saudável e sustentável.

Qual o objetivo de um Código de Conduta?

O Código de Conduta da Consbem tem como objetivo apresentar e estabelecer quais comportamentos são esperados de seus colaboradores, parceiros de negócios e terceiros que se relacionam com a construtora. Este documento institucional visa à divulgação, de forma clara e concisa dos princípios e diretrizes a serem observadas nas mais diversas atividades desempenhadas pela construtora, servindo como modelo e guia para a efetiva criação de uma cultura ética.

A quem o Código se aplica?

O Código de Conduta objetiva o impacto contínuo e eficaz em toda a organização, desta forma, sua aplicabilidade é geral, vinculando internamente, sem a distinção de cargo ou função, todos os colaboradores, e externamente, os clientes, parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer outros terceiros com que a Consbem se relacione.

A observância deste documento, bem como das demais legislações aplicáveis é dever de todos, sendo indispensável o seu conhecimento e consulta, a fim de guiar as melhores práticas e dirimir dúvidas quanto as condutas esperadas.

Desta forma, em caso de ainda existirem incertezas acerca de sua aplicação, ou ainda, questionamentos sobre comportamentos específicos, a Consbem disponibiliza diversos canais para contato direto, objetivando a criação de um ambiente ético e integrado.

Qual a importância deste documento?

Com a finalidade de institucionalizar os valores e princípios já praticados pela Consbem, o Código de Conduta tem o propósito de apresentar o comportamento ético esperado de todos que se relacionam, de alguma forma, com a construtora.

Este documento é essencial para a criação de um ambiente íntegro e saudável, proporcionando a melhoria contínua de todos os procedimentos, práticas e relacionamentos dentro e fora da Consbem, com o propósito de formar uma cultura de integridade em toda a companhia.

AMBIENTE DE TRABALHO

Segurança do trabalho – Condições e responsabilidades.

A criação de um ambiente seguro e saudável depende da colaboração de todos, principalmente no respeito as normas e regulamentos aplicáveis a segurança do trabalho. Desta maneira a Consbem disponibiliza todos os EPI's e EPC's necessários para a proteção de seus colaboradores, prestadores de serviços e terceirizados, fomentando as melhores práticas para a prevenção de lesões ou acidentes de trabalho.

Em virtude das atividades realizadas pela construtora, diversos são os riscos inerentes ao ambiente de trabalho das obras, visando à mitigação destes eventos, a fiscalização e o treinamento dos colaboradores serão constantes. Acreditamos que por meio da educação e orientação é possível a criação de práticas saudáveis que previnam a materialização de qualquer risco a integridade física de nossos colaboradores.

A Consbem disponibiliza, além dos equipamentos e treinamentos necessários, o atendimento constante acerca da segurança do trabalho, contando com uma equipe especializada e pronta para prestar auxílio a dúvidas, procedimentos ou eventos que possam vir a ocorrer dentro das obras.

Capacitação de colaboradores

Todas as diretrizes e normas respeitadas pela Consbem somente terão efetividade com a colaboração e prática de todos, desta forma, como explicitado anteriormente, serão realizados treinamentos e capacitações constantes, firmando os entendimentos e condutas esperadas de todos os colaboradores, prestadores de serviços e terceirizados.

Além das disposições presentes neste documento, a Consbem disponibiliza diversos canais para contato direto, possibilitando a comunicação e auxílio em caso de dúvidas ou relatos.

CONDUTAS ESPERADAS

Responsabilidade corporativa

Buscamos a melhoria contínua, através da implementação, aplicação e fomento das melhores práticas no ambiente de trabalho e na condução de nossas atividades. Através da responsabilidade social e a adoção de uma governança efetiva e sustentável, é possível o respeito a todos, não se restringindo somente aos colaboradores e parceiros da Consbem, mas à sociedade como um todo.

O impacto das condutas adotadas dentro e fora da Consbem devem visar não somente ao avanço da organização, mas ao desenvolvimento sustentável das cidades e locais onde atuamos.

Em virtude disso, todos os colaboradores, prestadores de serviços e terceiros deverão observar as regras e diretrizes necessárias para execução de suas atividades, conscientes da responsabilidade e impacto de suas ações para o ambiente de trabalho livre de discriminações ou preconceitos.

Dentre outras práticas, descritas nas demais políticas que compõe o Sistema de Integridade da Consbem, passamos a listar algumas condutas que não serão aceitas:

Utilização de Bebidas alcoólicas ou drogas;
Porte ou utilização de armas brancas e de fogo;
Práticas de assédio sexual ou moral;
Práticas de discriminação ou preconceito;

Realização de atividades comerciais alheias a Consbem, como vendas, prestações de serviços e consultorias a outras empresas ou terceiros sem a devida autorização, utilizando-se de materiais, equipamentos ou dependências da construtora.

B Caso existam dúvidas sobre quais as melhores práticas a serem adotadas, bem como o relato de possíveis violações a este Código, deverão ser devidamente reportadas nos canais de contato disponibilizados pela Consbem.

Relacionamento com os clientes

Com mais de 26 anos de história, a Consbem vem construindo inúmeras parcerias e projetos no âmbito público e privado. Desta forma, o relacionamento com os clientes não se limita a uma esfera específica, o que leva à necessidade da estruturação de diretrizes e políticas individuais para cada uma destes setores.

Neste tópico serão expostas as condutas básicas e gerais a serem adotadas em todos os relacionamentos com os clientes, independentemente do ramo e esfera de atuação deste.

Dentro do contato e relacionamento com os clientes, o respeito e imparcialidade devem ser fomentados, guiando e conduzindo todas as tratativas e atendimentos realizados. Questões de ordem particular, como orientação religiosa, política ou cultural não deverão influenciar o tratamento dos clientes, caso contrário, o colaborador poderá ser responsabilizado com base nas disposições apresentadas no Anexo de Consequências.

A livre formação de opinião e liberdade de expressá-las é um dos grandes pilares na construção de um ambiente de trabalho saudável e democrático, porém, durante as tratativas comerciais ou no relacionamento com cliente somente orientações fomentadas pela Consbem deverão ser apresentadas, ou seja, opiniões e orientações particulares não deverão ser vinculadas à construtora.



CUMPRIMENTO DE LEIS

Durante a realização de todas as atividades realizadas em nome da Consbem, a observância e a conformidade com as legislações e normativas aplicáveis devem ser respeitadas. Dentre elas podem se destacar a Constituição Federal, o Código Penal e Processual Penal, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 8420/2015), a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

O Sistema de Integridade da Consbem não se limita somente a busca pela conformidade com as leis vigentes e aplicáveis, mas a real construção de uma cultura de integridade e fomento das melhores práticas e condutas éticas dentro e fora da organização.

USO DE PATRIMÔNIOS DA EMPRESA

Prezamos pela excelência na prestação de serviços e execução dos contratos, para tanto, todos os meios e equipamentos necessários para a realização dos projetos e obras estão disponíveis aos colaboradores, devendo ser utilizados somente para o desempenho de suas funções e nunca para propósitos particulares.

Desta forma, os insumos, ferramentas e equipamentos somente poderão ser utilizados nas dependências da Consbem e demais localidades permitidas e estipuladas pelos responsáveis pelas obras. Sendo de responsabilidade do colaborador o cuidado e preservação dos itens durante a utilização.

Em casos de danos, furtos e extravios, após devidamente apurados, poderão gerar responsabilizações aos colaboradores participantes, conforme os procedimentos e penalidades apresentadas no Anexo de Consequências.

CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Consbem preza pela rígida segurança em todas as suas atividades, desde a execução das obras, até a efetiva entrega do serviço contratado. Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), outros patamares de segurança foram alçados, sedimentando a necessidade de confidencialidade e proteção de todas as informações que versem sobre dados referentes a pessoas físicas. Objetivando a observância destes critérios, bem como a segurança das informações confidenciais da organização, todos os colaboradores, no momento de sua contratação, deverão assinar o Termo de Confidencialidade, em que se comprometem com o sigilo de todas as informações que tiveram contato, não as repassando a nenhuma pessoa externa a organização (familiares, amigos e colegas).

Todos os colaboradores da Consbem deverão observar as disposições apresentadas na Política e Proteção de Dados da construtora, seguindo, dentre outras, as seguintes diretrizes:

A observação dos critérios e parâmetros estipulados pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

Manutenção do sigilo de todas as informações as quais tenha contato em virtude de seu cargo ou função na Consbem;

Somente divulgar dados e informações que forem devidamente permitidas pela Consbem;

Especial cautela com os ambientes e locais onde forem realizadas conversas, tratativas e negociações, a fim de evitar o vazamento de dados sigilosos e sensíveis a organização;

Ao compartilhar informações permitidas com outros colaboradores, clientes, parceiros de negócio, fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros, atentar-se a veracidade e integridade da informação, a fim de prevenir que dados errôneos ou desatualizados sejam divulgados;

Total respeito aos materiais que compõe a propriedade intelectual da Consbem, de seus parceiros e terceiros, realizando atividades somente com os materiais previamente aprovados pela construtora;

Todas as senhas e logins referentes aos sistemas e plataformas utilizadas pela Consbem são sigilosos, não devendo ser compartilhados, somente nas hipóteses devidamente permitidas pela construtora.

As demais hipóteses e diretrizes necessárias deverão ser consultadas na Política e Proteção de Dados da Consbem.

CONFLITO DE INTERESSES

Prezamos por um ambiente de trabalho harmônico e saudável, desta forma, todas as atividades devem visar aos interesses comuns a organização, isto é, somente os objetivos da Consbem devem ser observados e buscados, evitando conflitos de interesses.

Estes conflitos ocorrem quando os interesses pessoais de um colaborador se colidem com os interesses da construtora, criando um cenário de embate, influenciando e impactando na tomada de decisões e prejudicando as metas da empresa.

Dentre os possíveis cenários, listamos algumas práticas em que se apresentam conflitos de interesses:

Recebimento de vantagens impróprias ou indevidas em virtude do cargo ou função ocupados na Consbem;

Propriedade ou participação em empresa que seja considerada como concorrente à Consbem;



Ligação afetiva ou familiar com outros colaboradores da Consbem ou com agentes públicos com quem a construtora tenha contato;

Práticas de vendas, prestação de serviços e consultorias a outras empresas ou terceiros com a utilização de equipamentos, informações ou nas dependências da Consbem, sem a devida autorização.

A Consbem está à disposição para a solução de quaisquer dúvidas referentes ao conflito de interesses, bem como disponibiliza canais para o reporte de situações ou ocorrências que aparentem o este conflito, a fim de quem tais casos sejam devidamente apurados.

VEDAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO

Dentre todas as nossas atividades, visamos à construção de um país mais acessível, desenvolvido e justo a todos, desta forma, todos dentro da Consbem têm o dever e a responsabilidade de manter o respeito e cordialidade com seus colegas, clientes e terceiros.

Todos os relacionamentos deverão ser pautados pelo extremo respeito profissional e pessoal, garantindo que as conversas sempre sejam saudáveis e oportunas, evitando assuntos indelicados ou que digam respeito a particularidades de outros colegas, sem o devida permissão e participação deste.

Práticas discriminatórias ou preconceituosas não serão, em hipótese alguma, aceitas pela organização, devendo ser devidamente denunciadas e apuradas pela Consbem. Visando à promoção da diversidade, a construtora possui a Política de Contratação de Colaboradores e Promoção de Diversidade Cultural, encontrando-se disponível a todos para consulta e aplicação.



RELACIONAMENTO COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS

O relacionamento com parceiros de negócio compreende não somente as empresas consorciadas, mas também os fornecedores, prestadores de serviços e empresas terceirizadas com as quais a Consbem tenha contato. Desta forma, os conceitos e diretrizes apresentadas neste tópico, bem como nas seguintes políticas, deverão ser respeitadas:

Política de contratação de terceiros e de Transações com Partes Relacionadas;

Política sobre fusões, aquisições e reestruturações societárias;

Política de verificação da aderência de parceiros comerciais, colaboradores e terceiros ao Programa de Governança Empresarial.

A Consbem tem como foco a integridade, sendo imprescindível que todos seus parceiros de negócio sigam os mais altos padrões de ética e responsabilidade, tendo total conhecimento e noção das diretrizes apresentadas neste Código, bem como nas demais políticas que compõe o Sistema de Integridade da construtora.

Todas as contratações e parcerias deverão ser pautadas pela ética e integridade, visando unicamente critérios técnicos, comerciais e legais, com a utilização de padrões claros, justos e imparciais para a seleção e escolha do parceiro. As melhores práticas de mercado deverão ser observadas, sem a realização de conluíus, trustes ou cartéis, fomentando a livre concorrência e justa competitividade comercial. Caso existam dúvidas sobre a temática, ou ainda, tenha presenciado situações fora de conformidade com os padrões estipulados pela Consbem, é responsabilidade do colaborador realizar a devida notificação nos canais disponibilizados, a fim de que tal caso seja analisado e as devidas providências sejam tomadas.

RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PARTIDOS POLÍTICOS

Em todas as centenas de obras de infraestrutura realizadas por todo o país, a ética e integridade sempre foram padrões básicos para todas as tratativas realizadas pela Consbem, em especial aquelas que versem sobre o relacionamento com agentes públicos.

Nesta seara, reforça-se a total proibição de qualquer tipo de ato ou prática que possa configurar algum indício de suborno, fraude ou corrupção com agentes públicos, estendendo-se aos parceiros de negócio, que deverão aplicar as mesmas proibições e diretrizes que a Consbem em seus relacionamentos com o Poder Público.

Todas as práticas e condutas, bem como as restrições e diretrizes a serem observadas, estão dispostas na Política de Relacionamento com o Setor Público, que deverá ser amplamente conhecida e divulgada a todos os colaboradores, parceiros de negócios, clientes e demais terceiros com que a Consbem tenha contato, visando à efetiva aplicabilidade das disposições, em virtude do alto risco reputacional, comercial e legal que envolvem a temática. A Consbem apresenta posição politicamente neutra, isto é, apesar de incentivar certas causas sociais, estas não se destinam ao apoio ou fomento de bandeiras político-partidárias, sendo totalmente vedado qualquer tipo de vínculo ou utilização da imagem da construtora para o patrocínio de campanhas ou partidos políticos.

Ainda, em decorrência da Lei nº 13.165/2015, as doações realizadas por pessoas jurídicas a campanhas políticas foram completamente proibidas, porém, tal normativa não restringe as doações feitas por pessoas físicas. Desta forma, reforçando o caráter politicamente neutro da organização, a Consbem proíbe expressamente qualquer tipo de apoio financeiro realizado por seus colaboradores que vincule o nome da construtora em alguma medida.

A construtora garante que seus colaboradores tenham total liberdade para filiar-se ou auxiliar causas e campanhas políticas que venham a se identificar, exercendo assim seu direito constitucional. Contudo, a proibição trata-se da utilização do nome da Consbem, assim como de seu patrimônio, para a realização de doações e incentivos a campanhas político-partidárias. Todas estas disposições se estendem aos parceiros de negócios e terceiros aos quais a Consbem tenha contato.

COMBATE À FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

Repudiamos e combatemos a corrupção em cada uma de nossas atividades, visando à construção de um mercado justo e ético, desta forma, qualquer tipo de conduta ilícita, seja ela corrupção (passiva ou ativa), lavagem de dinheiro ou fraude será amplamente apurada e o colaborador devidamente responsabilizado. Ainda, a Consbem analisará o Sistema de Integridade de seus parceiros de negócios em contratações estratégicas, identificando possíveis incompatibilidades e divergências entre políticas e práticas adotadas.

Todas as práticas realizadas pela Consbem e em seu nome deverão observar os mais altos preceitos de ética e integridade, respeitando as diretrizes apresentadas pelo Sistema de Integridade, em especial a legislação vigente, como a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 8420/2015).

Entende-se como fraude qualquer atitude de má-fé que tenha como objetivo enganar ou ludibriar alguém, buscando uma vantagem pessoal. A legislação brasileira trata de diversos tipos de fraude, dentre elas o estelionato, descrito no artigo 171 do Código Penal, como a conduta que visa à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.



A prática de lavagem de dinheiro consiste na tentativa de encobrir a origem ilícita de determinado valor, utilizando para isso uma atividade lícita, e realizando operações para que tal quantia aparente ser proveniente desta fonte lícita. A prática criminosa encontra-se disposta especificamente na Lei nº 9.613 de 1998.

O crime de corrupção passiva encontra-se tipificada no artigo 317 do Código Penal, podendo ser descrita como a prática realizada por um agente público, que em razão de seu cargo, solicita ou recebe, para si ou para outra pessoa, de forma direta ou indireta, aceita promessa de vantagem ilícita.

Por fim, a prática de corrupção ativa se origina do oferecimento ou promessa de vantagem indevida a um funcionário público, em troca deste realizar, omitir ou atrasar um ato de sua função, sendo descrita no artigo 333 do Código Penal.

Considerando que as práticas que envolvem estas temáticas podem apresentar uma grande diversidade, o rol apresentado acima não se encerra neste Código, devendo que qualquer conduta que aparente não seguir os padrões de ética exigidos, seja devidamente reportada a construtora.

BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Com o objetivo de incentivar um ambiente íntegro, o recebimento e oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades deve seguir os padrões apresentados neste Código e nas demais políticas que compõem o Sistema de Integridade da Consbem.

Esta prática, mesmo que usual nas tratativas corporativas, exige cautela e atenção, devendo seguir, dentre outras, as seguintes disposições:



Os brindes, presentes e hospitalidades devem apresentar caráter unicamente corporativo, jamais devem ser recebidos ou oferecidos de forma pessoal;

Os presentes não podem ser recebidos em dinheiro.

Conforme o compromisso de todos na manutenção da ética e integridade, caso existam dúvidas quando a temática, ou ainda, relatos sobre práticas suspeitas, a Consbem fornece diversos canais para o devido reporte e posterior apuração da situação.

PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Diante do compromisso da Consbem no desenvolvimento e avanço social das cidades brasileiras, o incentivo por meio de patrocínios e doações é permitido, desde que realizado após uma ampla investigação sobre o histórico do patrocinado, com foco em critérios de integridade e ética (casos de corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro), além da verificação em possíveis conflitos de interesse com a construtora e ligações com pessoas politicamente expostas.

No que se refere ao recebimento de patrocínio ou doações, estes seguirão os mesmos padrões dispostos acima, onde todas as decisões serão tomadas pela Alta Administração da Consbem, que após avaliar os casos decidirá se receberá ou concederá a doação ou patrocínio.

CANAL ABERTO

A integridade e ética é dever de cada um dos colaboradores da Consbem, desta forma, caso existam suspeitas de práticas que não sigam os mesmos padrões éticos apresentados neste Código de Conduta, situações desconfortáveis, sugestões de melhoria ou elogios poderão ser realizados por meio do Canal Aberto da Consbem: <https://canal.ouvidordigital.com.br/consbem>.



O Canal é de livre acesso, tanto aos colaboradores, como aos parceiros de negócios e terceiros, visando à melhoria contínua do Sistema de Integridade.

Os relatos poderão ser realizados de forma anônima ou não, porém, em todos os casos, serão protegidos pela garantia de não retaliação dos denunciante de boa-fé.

TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

A realização de treinamentos e capacitações periódicos se apresentam como uma das ferramentas mais eficazes para a manutenção e aplicação do Sistema de Integridade, desta forma, a Consbem se compromete com a realização destes de forma contínua com antigos e novos colaboradores.

RESPONSABILIZAÇÕES

Com a finalidade de promover uma cultura ética e íntegra, as condutas que não se apresentem em conformidade com as disposições previstas nesse Código, bem como nas demais políticas que compõem o Sistema de Integridade da Consbem, deverão ser avaliadas pelo Comitê de Ética da construtora, decidindo, nos casos em que houver a necessidade, a aplicação das sanções que serão apresentadas no Anexo de Consequências.



ANEXO I - CONSEQUÊNCIAS

1. Objetivo

O objetivo deste anexo é informar, orientar e disciplinar a conduta dos colaboradores e terceiros que se relacionam com a Consbem sobre a aplicação de medidas disciplinares nos casos de violações ao Código de Conduta e demais normas a ele vinculadas.

2. Atribuições

O Comitê de Ética é o órgão responsável por recomendar quais as medidas disciplinares cabíveis de serem aplicadas pela Alta Administração nos casos de violação das diretrizes estabelecidas no Código de Conduta, políticas e demais normas internas da Consbem, bem como legislações aplicáveis.

À Alta Administração da Consbem compete deliberar sobre as orientações e recomendações oferecidas pelo Compliance Officer ou por membro do Comitê de Ética, observados os dispostos em Regimento Interno do Comitê de Ética e Política de Investigações Corporativas.

3. Princípios

A aplicação de medidas disciplinares deve necessariamente observar os seguintes princípios:



Transparência: Todo o procedimento relacionado à aplicação de consequências pela Consbem deve ser pautado pela clareza, tendo em vista as circunstâncias e informações definidas em sua totalidade e a necessidade do respectivo registro.

Integridade: Ao participar, direta ou indiretamente da aplicação de consequências da construtora, espera-se que os envolvidos mantenham uma postura honesta e atuem sempre no melhor interesse da empresa, evitando condutas contraditórias ou duvidosas que gerem conflitos de interesses, ou ainda, que possam denegrir a reputação, credibilidade ou imagem da empresa.

Conformidade: A Consbem é rigorosamente contrária às condutas que, de alguma forma, possam contrariar os princípios e diretrizes nas quais se pautam o Código de Conduta, as demais políticas e normas internas, bem como a legislação vigente aplicável à empresa.

Proporcionalidade: A aplicação das consequências por parte da Consbem deverá observar a adequação, a necessidade e a proporcionalidade da medida a ser adotada, de modo a evitar excessos diante da finalidade que se deseja alcançar.

4. Diretrizes Gerais

O presente Anexo de Consequências define as medidas aplicadas em caso de violação ao Código de Conduta da Consbem e demais normativas a ele vinculadas e/ou relacionadas, bem como estabelece medidas a serem aplicadas tanto para erros de procedimento quanto para desvios de conduta que tenham sido informados ao Comitê de Ética, ou ao Compliance Officer através do Canal Aberto, Auditoria Externa ou quaisquer outros meios. Após a apreciação do Comitê de Ética e definição de consequências a serem aplicadas, o Comitê deverá ainda definir quem será o responsável por conduzir a aplicação da responsabilização e oferecer orientações sobre como fazê-la, com base neste Anexo, bem como observadas as disposições previstas na Política de Investigações e Regimento Interno do Comitê de Ética.



Após a aplicação da responsabilização, o responsável deve comunicar o Compliance Officer as ações tomadas e seus desdobramentos.

5. Violações ao Código de Conduta

Abaixo estão relacionadas possíveis violações aos itens do Código de Conduta. Caso ocorram, os membros envolvidos estarão sujeitos às aplicações de consequências:

5.1. Segurança do Trabalho

- (i) Não disponibilizar ou não utilizar de EPI's, EPC's e demais equipamentos necessários ao trabalho;
- (ii) Negar-se a participar de treinamentos e capacitações a respeito da utilização de EPI's, EPC's e demais equipamentos necessários ao trabalho.

5.2. Responsabilidade Corporativa

- (i) Violar as disposições de normativas internas da Consbem;
- (ii) Atuar de má-fé apenas para prejudicar outro colaborador no seu ambiente de trabalho;
- (iii) Utilizar de bebidas alcoólicas ou drogas;
- (iv) Portar ou utilizar armas brancas e de fogo;
- (v) Realizar vendas, prestar serviços ou consultorias a outras empresas ou terceiros sem a devida autorização, utilizando-se de materiais, equipamentos ou dependências da Consbem.

5.3. Relacionamento com Clientes

- (i) Possuir, durante o exercício de suas atividades, conduta inadequada perante clientes da Consbem;
- (ii) Vincular, durante o atendimento ao cliente, suas opiniões pessoais ao repassar informações da empresa.



5.4. Cumprimento das Leis

(i) Violar qualquer legislação vigente aplicável à Consbem, conforme descrição em Código de Conduta e demais normativas internas.

5.5. Uso do Patrimônio da Empresa

- (i) Utilizar o patrimônio da Consbem de maneira irregular, destruindo ou deteriorando o patrimônio ou utilizando-o para uso particular;
- (ii) Emprestar utensílios e equipamentos específicos, sem autorização prévia;
- (iii) Furtar ou extraviar os patrimônios da Consbem.

5.6. Confidencialidade e Segurança da Informação

- (i) Propositalmente, não realizar a devida observância do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Compartilhar logins e senhas com terceiros, ainda que sejam colaboradores da própria Consbem;
- (ii) Disseminar informações relativas a valores, detalhes de projetos ou estratégias da Consbem;
- (iii) Compartilhar informações sigilosas ou confidenciais relativas à Consbem nas redes sociais ou com qualquer pessoa não responsável pela área;
- (iv) Armazenar ou disseminar inadequadamente documentos, seja através de e-mail, celular pessoal, dentre outros;
- (v) Desrespeitar a propriedade intelectual pertencentes à Consbem;
- (vi) Desrespeitar a propriedade intelectual



5.7. Conflito de Interesses

- (i) Não submeter à avaliação de seu supervisor hierárquico ou ao Compliance Officer situações que possam ser consideradas conflitos de interesses, conforme conceituação em Código de Conduta;
- (ii) Obter vantagens pessoais para si ou para terceiros decorrentes de seu cargo e/ou função ocupado na Consbem.

5.8. Vedação à Discriminação

- (i) Participar de conversas, grupo de mensagens ou qualquer tipo de mídias sociais que promovam brincadeira de mau gosto, racismo, preconceito ou qualquer ação que venha a denigrir um indivíduo;
- (ii) Reproduzir piadas ou imagens desrespeitosas a respeito de raça, religião, deficiência física, status social ou qualquer outra condução;
- (iii) Ter conduta discriminatória relativa a gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, nacionalidade, condições de emprego, condições financeiras, condições sociais, condições físicas e psíquicas, dentre outros;
- (iv) Ter condutas machistas ou misóginas;
- (v) Assediar moral ou sexualmente de qualquer indivíduo.

5.9. Relacionamento com Parceiros de Negócios

- (i) Contratar fornecedor, prestador de serviços ou demais terceiros sem considerar critérios técnicos, justos e legais, sem buscar atender aos interesses da Consbem;
- (ii) Descumprir contratos e faltar com a ética e transparência em procedimentos internos da Consbem a respeito de contratações públicas, cadastros de clientes e fornecedores, dentre outros;
- (iii) Descumprir, em conluio com o parceiro de negócio, as práticas justas de mercado, como a prática de trustes e/ou cartéis.



5.10. Relacionamento com Agentes Públicos e Partidos Políticos

- (i) Contratar fornecedor, prestador de serviços ou demais terceiros sem considerar critérios técnicos, justos e legais, sem buscar atender aos interesses da Consbem;
- (ii) Descumprir contratos e faltar com a ética e transparência em procedimentos internos da Consbem a respeito de contratações públicas, cadastros de clientes e fornecedores, dentre outros;
- (iii) Oferecer ou receber presentes a agentes públicos em virtude do cargo que exerce;
- (iv) Realizar doações, patrocínios e incentivos de qualquer natureza a partidos/campanhas políticas em nome da Consbem, utilizando ou não do patrimônio da empresa.

5.11. Combate à Fraude, Corrupção e Lavagem de Dinheiro

- (i) Praticar qualquer ato que possa significar fraude, conforme conceituado e exemplificado em Código de Conduta;
- (ii) Praticar qualquer ato que possa significar corrupção;
- (iii) Prometer, receber, pagar ou oferecer qualquer vantagem indevida, a qualquer parte interessada no âmbito de relacionamento da Consbem;
- (iv) Oferecer ou fornecer serviços, como palestras e eventos, ou produtos, como livros e periódicos, a agentes públicos, em troca de benefícios para si, para a Consbem ou para terceiros;
- (v) Solicitar ou aceitar vantagens de qualquer natureza;
- (vi) Cometer corrupção, sendo a fraude totalmente proibida em todos os relacionamentos com a Consbem, seja por colaboradores e por terceiros;
- (vii) Deixar de manter registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa suas transações e fornecer informações inadequadas à auditoria ou aos órgãos de fiscalização, quando necessário;
- (viii) Efetuar ou aceitar lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos que possam ocultar ou que de qualquer outra forma encubram pagamentos ilegais;



- (ix) Valer-se de procedimento, técnica ou artifício contábil para ocultar ou encobrir pagamentos ilegais;
- (x) Praticar qualquer forma de violência física, verbal ou qualquer outro ato que possa ser considerado discriminação, assédio moral, sexual ou abuso de poder;
- (xi) Desconsiderar ou depreciar as propostas de melhoria de processos recomendadas, ignorando a igualdade independentemente da posição hierárquica;
- (xii) Utilizar a Consbem para lavagem de dinheiro ilícito.

5.12. Brindes, Presentes e Hospitalidades

- (i) Oferecer brindes em desacordo com a política vigente, que represente conflito de interesses ou que possa influenciar qualquer decisão;
- (ii) Oferecer ou receber presentes, convites para entretenimento, almoços e jantares, entre outros, que possam exercer ou parecer exercer influência nas decisões da Consbem;
- (iii) Receber presentes em dinheiro.

5.13. Patrocínios e Doações

- (i) Negociar patrocínios não ligados a atividades da Consbem; Realizar doação não previstas pela Consbem;
- (ii) Aceitar ou oferecer doações a partidos políticos ou a entidades religiosas em nome da Consbem;
- (iii) Receber doações sem prévia aprovação da Alta Administração.

5.14. Canal Aberto

- (i) Utilizar-se do Canal Aberto com má-fé na realização de relatos;
- (ii) Realizar quaisquer ações discriminatórias e de retaliação em face dos denunciadores ou denunciados.



5.15. Treinamentos e Capacitações

(i) Negar-se a participar dos treinamentos periódicos obrigatórios promovidos pela Consbem.

6. Consequências

No momento em que um colaborador ou terceiro que se relaciona com a Consbem recusar-se, sem motivo justificado, a dar ciência do recebimento da penalidade, a Consbem deverá ler ao penalizado o conteúdo da advertência ou suspensão, na presença de duas testemunhas. Estas por sua vez, deverão informar seus nomes e assinar o documento.

Para a aplicação da consequência serão consideradas:

A atualidade da punição diz respeito ao tempo entre a ocorrência da infração e a sua respectiva penalização que, na sua maioria, deve ser imediata, com exceção daquelas que requeiram apuração aprofundada dos fatos e de responsabilidade.

A unicidade da pena diz respeito à quantidade de punições aplicadas para a mesma falta, sendo que só poderá ser aplicada uma consequência para cada conduta de não conformidade.

A proporcionalidade diz respeito ao balizador perante à falta cometida, para realizar um julgamento coerente será considerada a gravidade e impacto da infração cometida, o histórico funcional do colaborador ou terceiro (existência e teor de condutas de não conformidade), os motivos determinantes para a realização da infração e a condição pessoal do infrator.

A aplicação de penalidades deverá respeitar o processo de investigação estabelecido pela Consbem através de política específica.



6.1. Tipos de Consequências

6.1.1. Aos colaboradores da Consbem

São consequências aplicáveis aos colaboradores da Consbem:

(i) Advertência verbal: é um aviso ao colaborador, para que ele tenha conhecimento de que suas atitudes e/ou comportamentos não estão em conformidade com o Código de Conduta, políticas e normas internas da Consbem e/ou com as leis vigentes aplicáveis. Cabe ao colaborador mudar sua atitude e/ou comportamento, pois, no caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas. A advertência verbal será realizada por meio de conversa e, posteriormente, o gestor deverá comunicar à Alta Administração, que registrará a advertência na ficha de registro do colaborador para consulta posterior.

(ii) Advertência escrita: possui a mesma finalidade que a advertência verbal, a diferença é que se dará por meio da comunicação escrita e o colaborador deverá assinar o documento no seu recebimento. Esse documento assinado poderá ser utilizado futuramente como comprovação das ações progressivas efetuadas pela empresa, por isso deve ser mantido em posse da Diretoria da Consbem.

(iii) Suspensão disciplinar: é uma medida utilizada para penalizar o colaborador na recorrência de advertências ou na ocorrência de uma falta grave cometida por ele. A suspensão não poderá exceder o período de trinta dias corridos. No caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas.

(iv) Rescisão de contrato de trabalho: caso medidas aplicadas anteriormente se mostrem ineficazes ou o colaborador tenha cometido uma falta gravíssima, poderá ser rescindido o contrato de trabalho. Nesse caso, o empregado tem direito ao aviso prévio, férias vencidas acrescidas de 1/3, férias proporcionais, 13º salário proporcional, saldo de salário, multa sobre o FGTS e direito a sacar os depósitos do FGTS, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho acerca de



demissões sem justa causa. Em situações de colaboradores contratados como Pessoa Jurídica ou figura autônoma, não será tratado direitos trabalhistas, apenas a rescisão de contrato.

(v) Rescisão do contrato de trabalho por justa causa: caso as medidas aplicadas anteriormente se mostrem ineficazes ou o empregado tenha cometido uma falta gravíssima, poderá ser rescindido o contrato de trabalho por justa causa, conforme previsto em artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nesse caso, o empregado perde o vínculo empregatício, além de perder vários direitos trabalhistas como férias proporcionais, 13º salário, multa sobre FGTS e saque do FGTS, por exemplo. Em situações de colaboradores contratados como Pessoa Jurídica ou figura autônoma, não será tratado direitos trabalhistas, apenas a rescisão de contrato.

6.1.2. Aos Terceiros que se relacionam com a Consbem

São considerados terceiros que se relacionam direta ou indiretamente com a Consbem todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, terceiros, agentes públicos, patrocinadores, entre outros. São consequências aplicáveis aos terceiros que se relacionam com a Consbem:

(i) Advertência: um aviso ao terceiro por parte da Consbem, para que ele tenha conhecimento de que suas atitudes e/ou comportamentos não estão em conformidade com o Código de Conduta, políticas e normas internas e/ou com as leis vigentes aplicáveis. Cabe ao terceiro mudar sua atitude e/ou comportamento, pois no caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas. A advertência será realizada por meio de notificação extrajudicial, e deverá ser registrada na Certidão de Registro de Cadastro do parceiro para consulta posterior.

(ii) Suspensão cadastral: é uma medida utilizada para que o parceiro, na recorrência de advertências ou na ocorrência de uma falta média cometida, regularize a situação que motivou a falta média e/ou as advertências. Nesse caso haverá prejuízo ao parceiro, uma vez que este não poderá contratar com a Consbem por determinado período.



A suspensão cadastral deverá atingir todo o período do contrato atualmente vigente, bem como período posterior à entrega do objeto contratado pela Consbem. A suspensão cadastral será informada por meio de notificação expressa e formal, e deverá ser registrada em controle interno da Consbem para consulta posterior. No caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas.

(iii) Suspensão contratual: é uma medida utilizada para que o parceiro, na recorrência de advertências ou na ocorrência de uma falta grave cometida, regularize a situação que motivou a falta grave e/ou as advertências. Nesse caso haverá prejuízo ao parceiro, uma vez que este não poderá realizar o objeto do contrato pelo período de suspensão. A suspensão não poderá exceder o período de trinta dias corridos e não ensejará na aplicação de multas e juros contratuais em decorrência do atraso, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais. A suspensão será realizada por meio de notificação extrajudicial, permitindo a ampla defesa e o contraditório do parceiro e deverá ser registrada para consulta posterior.

(iv) Rescisão do contrato: Caso medidas aplicadas anteriormente se mostrem ineficazes ou o parceiro tenha cometido uma falta gravíssima, poderá ser rescindido unilateralmente de forma motivada o contrato, sem prejuízo da aplicabilidade das sanções previstas no instrumento contratual.

6.2. Matriz de Consequências

No caso da ocorrência de alguma violação ao Código de Conduta, políticas ou normas internas da Consbem, ou ainda, da legislação vigente aplicável, a Matriz de Consequências deverá ser utilizada para balizar as decisões de medidas disciplinares a serem aplicadas. São considerados eventos que devem ser aplicadas penalidades de caráter baixo aqueles que representam não conformidade com os regulamentos internos e normas técnicas de menor relevância ou que tragam impacto muito pequeno ou insignificante na operação da Consbem e sua imagem institucional.



Para as penalidades consideradas baixas serão aplicadas as advertências verbais, para colaboradores, e advertências formais, para parceiros. São considerados eventos que devem ser aplicadas penalidades de caráter médio aqueles que representam não conformidade com leis e violações de regulamentos de média relevância ou impacto a Consbem e sua imagem institucional, bem como os eventos de caráter baixo realizados reiteradamente. Para essas penalidades consideradas médias serão aplicadas as advertências escritas à suspensão disciplinar, para colaboradores, e suspensão cadastral, para parceiros.

São considerados eventos que devem ser aplicadas penalidades de caráter alto aqueles que representam não conformidade com leis e violações de regulamentos de alta relevância, ou que tragam impactos fortes na operação da Consbem e sua imagem institucional ou mobilizam interesses públicos, bem como os eventos considerados de caráter médio realizados reiteradamente. Para as penalidades consideradas altas será aplicada a suspensão disciplinar à rescisão do contrato de trabalho, para colaboradores, e suspensão contratual, para parceiros.

São considerados eventos que devem ser aplicadas penalidades de caráter altíssimo aqueles que representam não conformidade com leis e violações de regulamentos de altíssima relevância, que ocasionem condenações e multas de alto valor (menor margem de defesa), que tragam impactos muito alto na operação da Consbem e sua imagem institucional ou mobilizam interesses públicos nacionais e/ou internacionais, bem como os eventos considerados de caráter alto realizados reiteradamente. Para as penalidades consideradas altíssimas será aplicada a rescisão do contrato de trabalho, para colaboradores, e a rescisão contratual ou suspensão cadastral, para parceiros.

Os atos de reincidência deverão agravar a punição, sendo fator de escala para definição do caráter da penalidade aplicada.



ANEXO II - TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo, eu _____

na qualidade de _____

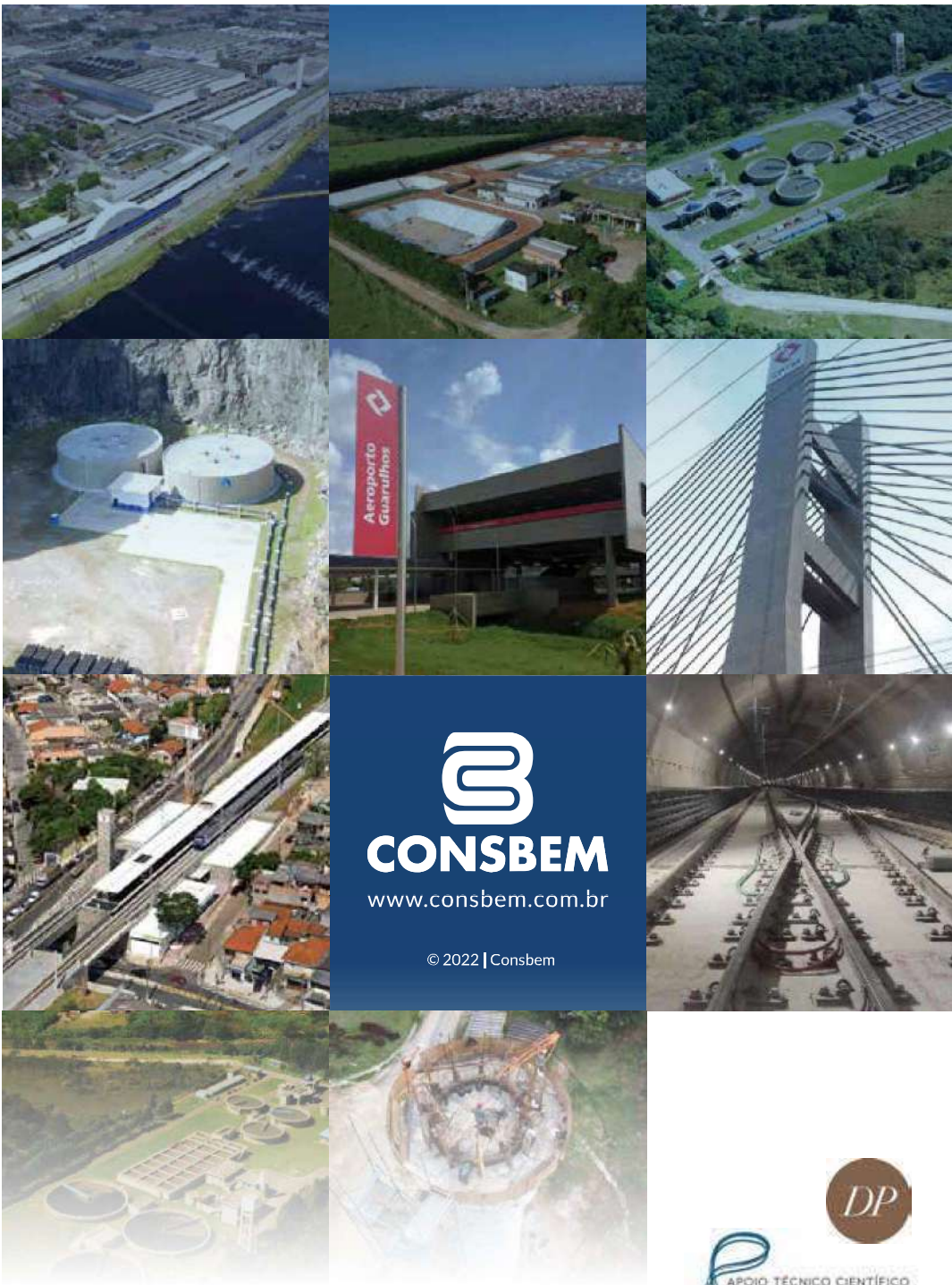
da Consbem, declaro que recebi e tenho conhecimento do Código de Conduta vigente; comprometendo-me a adotar as práticas nele indicadas na execução das minhas atividades.

Afirmo que li e compreendi a integralidade deste documento, que estou ciente de sua importância, aplicação e possíveis responsabilizações.

Caso eu presencie situações não previstas neste Código ou demais normativas, procurarei orientação junto ao setor responsável.

Local e Data

Assinatura



CONSBEM
www.consbem.com.br

© 2022 | Consbem

